CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000CB330010C00279E01D72B014209

EMENDA MODIFICATIVA

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

Doc Nº:0005/2019
Protocolo4375/2019 **Data: 12/06/2019**

"A presente emenda dispõe sobre a regulamentação ao direito concedido no PL 2378/2019, nova redação de artigos e dá outras providências":

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 1º do P.L.O. nº 2378/2019 e incisos, como segue:

"Art. 1º. Os profissionais de contabilidade, devidamente habilitados, no ***estrito*** *e regular exercício de suas atribuições legais, previstas no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e Resolução CFC n° 560, de 28 de outubro de 1983, têm direito ao acesso prioritário e diferenciado junto às repartições, secretarias e serviços pertencentes à administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, sendo-lhes assegurados:*

I- a possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

II- o recebimento de procurações sem a necessidade do reconhecimento de firma, desde que o profissional se faça acompanhar de documento de identificação civil, definido nos termos da lei, do responsável da pessoa jurídica ou física em relação a qual representa;"

Art. 2º - Altera a redação do Artigo 3º do P.L.O. nº 2378/2019, como segue:

"Art. 3º.: A regulamentação do direito ao acesso prioritário e diferenciado junto às repartições, secretarias e serviços pertencentes à administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal que dispõe o artigo 1º desta lei, será, através de decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei".

Artigo. 3 º - Altera a redação do Artigo 4º do P.L.O. nº 2378/2019, como segue:

"***Art. 4º:*** *As* sanções no caso de descumprimento desta lei ficarão a critério do Poder Executivo estabelecer, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação

desta lei"

.Artigo 4º - Altera a redação do Artigo 5º do P.L.O. nº 2378/2019, como segue:

"Art. 5º: *As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário*".

Artigo 5º - Acrescenta o Art. 6º a redação do P.L.O. nº 2378/2019, como segue:

*"**Art. 6:** Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação".*

Câmara Municipal de Pelotas, 12 de junho de 2019

VICENTE AMARAL
Vereador – PSDB
Líder Comunitário

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº: /
ado Por: VICENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000CB330010C00279E01D72B014209

JUSTIFICATIVA:

Proponho o presente projeto de lei para apreciação dos nobres pares, com o objetivo de os profissionais de contabilidade, devidamente habilitados, no regula estrito exercício de suas atribuições legais, previstas no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e Resolução CFC n°560, de 28 de outubro de 1983, terem o direito ao acesso prioritário e diferenciado junto às repartições, secretarias e serviços pertencentes à administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Essas atribuições, dentre outras, são absolutamente ligadas ao acesso às repartições, secretarias e serviços pertencentes à administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal. Longe de representar mero privilégio de índole corporativa, a proposição busca dar mais celeridade às atividades empresariais, incrementando a solução de problemas de natureza fiscal, muitas vezes, prolongados por mera burocracia administrativa.

Além disso, sabemos que um dos núcleos essências para êxito ou fracasso de gestor público que governa tem sido a parte econômica, especialmente, no que diz respeito à aquisição e obtenção de receitas públicas. Logo, quando os aspectos econômicos estão em crise não é possível haver serviços de qualidade nas áreas da saúde, educação, habitação, limpeza urbana, iluminação, geração de empregos e etc, setores tão caros a administração de um município.

Portanto, tal iniciativa tem por beneficiário a sociedade em geral uma vez que sem os profissionais da contabilidade, os quais são os únicos responsáveis pela constiuição (aberturas, alterações e baixais) de empresas (pessoas jurídicas) que por sua vez geram empregos e arrecadação ao município. Faz-se mister lembrar que, nessa mesma linha, os advogados possuem prerrogativas semelhantes que lhes garantem livre trânsito em Tribunais, INSS bem como em outras repartições públicas. Portanto, contamos com o indispensável apoio dos nossos pares para o aperfeiçoamento desta proposição e sua conversão em lei.

Câmara Municipal de Pelotas, 12 de junho de 2019.

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº: /
ado Por: VICENTE

Pelotas, 10 de abril de 2019.

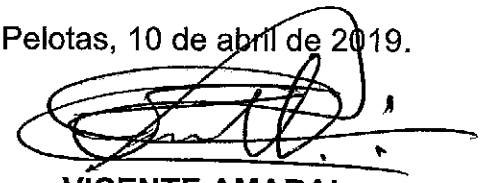

VICENTE AMARAL

Vereador – PSDB

Líder Comunitário

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/

ado Por: VICENTE